



## Câmara dos Deputados

### PROJETO DE LEI Nº                      de 2025 (DO SR. AUREO RIBEIRO)

Dispõe sobre regras para autorização de desconto em benefícios do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

**Art. 1º** Esta Lei Dispõe sobre regras para autorização de desconto em benefícios do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas.

**Art. 2º** A Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts:

Art. 115-A. A autorização para o desconto de que trata o inciso V do art. 115 deverá ser obtida por meio de termo de adesão específico, individual e inequívoco, contendo, obrigatoriamente:

- I - Identificação completa do beneficiário, com nome, CPF, número do benefício, endereço e filiação;
- II - Identificação completa da entidade beneficiária do desconto, com Razão Social, CNPJ, endereço e dados do responsável pela associação;
- III - Descrição clara e específica da finalidade do desconto;





## Câmara dos Deputados

IV - Valor exato do desconto ou fórmula clara e precisa para seu cálculo;

V - Prazo de validade da autorização de desconto;

VI - Data e local da assinatura de consentimento;

VII - Meio de verificação da autenticidade da autorização, nos termos do art. 115-B.

Art. 115-B Para fins de prevenção de fraudes, a autenticidade da autorização de que trata esta Lei deverá ser comprovada por, no mínimo, dois dos seguintes mecanismos, a serem regulamentados pelo INSS em conjunto com o Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS):

I - Assinatura eletrônica avançada ou qualificada do beneficiário, utilizando a plataforma Gov.br ou sistema certificado equivalente;

II - Confirmação biométrica (facial ou digital) do beneficiário, vinculada à base de dados oficial;

III - Gravação de vídeo-consentimento, realizada em ambiente seguro e controlado, onde o beneficiário expressa verbalmente sua concordância após a leitura clara dos termos da autorização, com verificação de identidade;

IV - Em caso de comprovada impossibilidade de uso dos meios digitais ou biométricos pelo beneficiário, assinatura manuscrita com reconhecimento de firma por autenticidade em cartório, mediante procedimento a ser definido em regulamento.

§1º É vedada a obtenção de autorização exclusivamente por telefone, meio eletrônico sem rastreabilidade segura ou formulário pré-preenchido que não passe por um dos mecanismos de verificação listados nos incisos I a IV do caput do art. 115-B.

§2º A autorização para desconto associativo não poderá estar contida de forma genérica ou oculta em contratos de outra





## Câmara dos Deputados

natureza, como empréstimos consignados ou oferta de outros serviços.

§ 3º O prazo de que trata o inciso V do art. 115-A não poderá ser superior a seis meses, devendo ser repetido todo o processo de autorização a cada período.

Art. 115-C O INSS deverá:

I - Implementar sistema para validar a conformidade das autorizações recebidas das entidades com os requisitos desta Lei antes de proceder à averbação do desconto;

II - Notificar o beneficiário, por meio eletrônico ou correspondência física, sobre a recepção de uma nova autorização de desconto em seu nome, informando a entidade, o valor e o mecanismo de validação utilizado, antes da efetivação do primeiro desconto;

III - Disponibilizar canais de fácil acesso para que o beneficiário possa consultar os descontos ativos, verificar a origem das autorizações e solicitar o bloqueio ou cancelamento a qualquer tempo.

Art. 115-D O beneficiário poderá solicitar o cancelamento da autorização de desconto a qualquer momento, por meio dos canais disponibilizados pelo INSS, sendo a solicitação processada para cessação do desconto na folha de pagamento subsequente à confirmação do pedido.

Art. 115-E A entidade que promover ou se beneficiar de desconto irregular ou fraudulento, em desacordo com esta Lei, estará sujeita às seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade cível e criminal:

I - Devolução em dobro dos valores indevidamente descontados ao beneficiário, atualizados monetariamente;





## Câmara dos Deputados

II - Multa administrativa, a ser definida em regulamento pelo Poder Executivo, proporcional à gravidade da infração e ao número de beneficiários afetados;

III - Suspensão temporária ou cancelamento definitivo do acordo de cooperação técnica com o INSS para averbação de descontos.

Art. 115-F O INSS manterá site com informações das associações e demais entidades de aposentados legalmente reconhecidas e valores repassados mensalmente, contendo, no mínimo, o nome completo da associação, os nomes dos responsáveis e os telefones de contato, o endereço, o documento de autorização e a quantidade de associados.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O projeto tem por fim criar regras para autorização de desconto em benefícios do Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) por associações e demais entidades de aposentados, bem como dar mais transparência nos descontos realizados por tais entidades. A intenção é aprimorar os mecanismos de controle sobre os descontos, coibindo práticas abusivas e fraudulentas que têm lesado milhares de aposentados e pensionistas em todo o país.

Apesar da legislação atual já exigir autorização prévia, a prática tem demonstrado a fragilidade dos métodos de consentimento, permitindo que descontos sejam averbados sem o conhecimento ou a real concordância do beneficiário, muitas vezes por meio de abordagens agressivas, informações enganosas ou até mesmo falsificação de assinaturas.





## Câmara dos Deputados

Segundo o G1<sup>1</sup>, o valor dos repasses do INSS para entidades conveniadas mais que dobrou em um ano. Em março de 2023, o repasse foi de R\$ 99,3 milhões. No mesmo mês de 2024, chegou a R\$ 250,9 milhões. Apenas nos três primeiros meses de 2024, o valor dos repasses chegou a quase metade do total de recursos transferidos em 2023, pouco mais de R\$ 679 milhões. E esse aumento ocorre em meio a denúncias de fraudes de associações conveniadas ao INSS.

Em 2024, eram cerca de 29 entidades autorizadas pelo Instituto para oferecer serviços a aposentados, como sindicatos e associações, com as quais o INSS pode compartilhar informações dos segurados<sup>2</sup>. E, caso o segurado aceite os serviços dessas entidades, ele se torna um associado e paga uma mensalidade para a entidade, descontada diretamente do benefício.

Ocorre que os segurados afirmam que valores vêm sendo descontados sem autorização, muitos dizem que sequer foram contatados pelas associações<sup>3</sup>. O INSS possui cerca de 130 mil denúncias de descontos não autorizados em benefícios como pensões e aposentadorias<sup>4</sup>, o que representa quase 2% do total de vínculos associativos entre beneficiários e entidades vinculadas ao Instituto (cerca de 6,5 milhões em todo o país)<sup>5</sup>.

A proposta estabelece a obrigatoriedade de uma autorização não apenas expressa, mas verificada por meios seguros e modernos, como a assinatura eletrônica qualificada, a biometria ou a vídeo-gravação consentida, reduzindo drasticamente as brechas para fraudes. A opção pelo reconhecimento de firma em cartório é mantida como exceção para casos de exclusão digital comprovada.

<sup>1</sup>G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/04/11/em-meio-a-denuncias-de-fraudes-repasses-do-inss-para-conveniadas-mais-que-dobram-em-um-ano.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

<sup>2</sup>G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

<sup>3</sup>G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

<sup>4</sup>G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/03/29/inss-tem-cerca-de-130-mil-denuncias-de-descontos-indevidos-em-beneficios.ghtml>> Acessado em 26/3/2025

<sup>5</sup>G1. Disponível em <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2024/04/11/em-meio-a-denuncias-de-fraudes-repasses-do-inss-para-conveniadas-mais-que-dobram-em-um-ano.ghtml>> Acessado em 26/3/2025





## Câmara dos Deputados

Adicionalmente, o projeto de lei reforça o papel do INSS na validação prévia, na notificação proativa ao beneficiário e na facilitação do cancelamento, garantindo maior transparência e controle ao titular do benefício. Por fim, as sanções previstas para as entidades infratoras, incluindo a devolução em dobro e a possibilidade de descredenciamento, buscam desestimular condutas irregulares.

Trata-se, portanto, de medida essencial para proteger a renda e a dignidade dos beneficiários do INSS, assegurando que qualquer desconto em seu benefício seja fruto de sua vontade livre, consciente e devidamente autenticada.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos parlamentares para a aprovação desta importante medida.

**Sala das Sessões, em                    de                    de 2025**

**Deputado Federal AUREO RIBEIRO  
Solidariedade/RJ**

